PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE – SC

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Sistema de Estacionamento Rotativo Pago

ANEXO V – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2026

1. DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

O sistema de fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago abrange a fiscalização do contrato, a fiscalização da operação e a fiscalização da concessão, cuja abrangência de cada caso consiste no seguinte:

a. Fiscalização do Contrato;

b. Fiscalização Operacional;

c. Fiscalização da Concessão;

d. Prestação de Contas;

e. Penalidades.

1.1. Fiscalização do Contrato

A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será realizada pelos gestores e ficais do contrato indicado pelo Poder Concedente.

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da Lei Municipal Nº 3.873/2026 consolidada, do Contrato de Concessão e do correspondente Edital e seus anexos.

Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao titular do Órgão Gestor, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de Processo Administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

1.2. Fiscalização Operacional

A fiscalização do serviço será exercida por pessoal, no exercício da função de agente de fiscalização, do quadro permanente do Órgão Gestor, devidamente credenciados e capacitados para a função.

Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infringência ao estabelecido na Lei, regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições dos equipamentos e comportamento da pessoa usuária.

Compete aos agentes de fiscalização, a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

2. Fiscalização da Concessão

Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária emergentes do contrato serão exercidos pelo Poder Concedente por meio do Órgão Gerencial.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

No exercício das suas atribuições, os agentes de fiscalização da concessão terão livre acesso, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Anexo II – Termo de Referência.

Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela Concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas no Anexo II – Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

A Concedente terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria do contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante do Poder Concedente na fiscalização do contrato devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

A Concessionária deve manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pelo Poder Concedente para atuar como representante na execução do Contrato de Concessão.

A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as instalações, veículos, máquinas, equipamentos, computadores, inclusive equipamentos eletrônicos, parquímetros, P.O.S. fixos e móveis, e impressoras portáteis, licença de software e aplicativos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos que forem fixados pelo Poder Concedente.

O Poder Concedente rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, computadores, inclusive equipamentos eletrônicos, parquímetros, P.O.S. fixos e móveis, e impressoras portáteis, licença de software e aplicativos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas do Contrato de Concessão e com as especificações do Projeto Básico.

Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida a intimação da Concessionária.

Se a Concessionária não concordar com a decisão do Poder Concedente, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a fiscalização.

Se o Poder Concedente não aceitar as explicações apresentadas, determinará as adequações necessárias, cabendo a Concessionária realizá-las.

3. Prestação de Contas

A Concessionária deverá apresentar anualmente ao Poder Concedente os relatórios a seguir relacionados:

5

a. Estatística detalhada do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;

b. Balanço Patrimonial;

c. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

d. Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados;

e. Outros documentos pertinentes, requisitados pelo Órgão Gestor.

Os relatórios contábeis acima discriminados deverão estar assinados pelo contador responsável e pelo responsável legal da empresa Concessionária.

As demonstrações contábeis obrigatórias deverão conter as devidas notas explicativas, quando for o caso.

4. Penalidades

5.5.1 Das Sanções Administrativas

a. Além das demais punições previstas em Código Disciplinar, a Concessionária ficará sujeita, no caso de atraso no início da operação regular do serviço, objeto desta Concessão, a multa, por dia de atraso, equivalente ao valor de 10.000 (dez) mil vezes o preço vigente da Tarifa Básica de Utilização, contados a partir da decisão do Poder Concedente que determine a aplicação desta penalidade;

b. As multas moratórias, acima mencionadas, serão aplicadas após regular Processo Administrativo e serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições em contrato.

5.5.2 Do Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades

a. A aplicação de quaisquer modalidades de penas previstas em contrato seguirá o procedimento previsto no Código Disciplinar a ser regulamentado pelo Município;

b. Em caso de aplicação de penalidade que contemple a possibilidade de fixação de multa moratória, será aplicada pelo Poder Concedente e seguirá o mesmo procedimento previsto nas legislações municipais somados às determinações estabelecidas no instrumento contratual;

c. As demais infringências serão regulamentadas pelo Município por meio de lei municipal, a qual também deverá definir normas gerais, dispõe sobre a fiscalização, procedimentos para aplicação das penalidades cabíveis e valores para penas de multa, quando cabíveis;

d. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido em contrato, o Poder Concedente poderá utilizar a caução prestada, nos termos nele previstos;

e. As comunicações, advertências e notificações deverão ser formalizadas por escrito com a comprovação de recebimento por parte da Concessionária;

f. O não pagamento de qualquer multa, no prazo fixado pelo Poder Concedente caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na Concessionária, ou até mesmo a caducidade do contrato, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *"pro rata die"*, até o limite máximo admitido em lei;

g. As multas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, previstas no contrato;

h. A aplicação de multas à Concessionária não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao Poder Concedente;

i. Caso as infrações cometidas por negligência da Concessionária importem na reincidente aplicação, em 30 (trinta) dias, de penalidades superiores ao limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, onde Poder Concedente poderá intervir na concessão do serviço ou declarar sua caducidade, na forma prevista em lei;

j. As infrações às leis, disposições ou regulamentos previstas no contrato, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às penalidades previstas no mesmo contrato e na legislação aplicável em vigor;

k. A prática de duas ou mais infrações pela Concessionária poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração;

l. A decisão proferida pelo Poder Concedente deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela Concessionária;

m. O Poder Concedente notificará a Concessionária da decisão proferida, cabendo à Concessionária recurso ao Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas em contrato e na legislação aplicável.

Aos agentes de fiscalização da Contratante será permitido livre acesso aos equipamentos, às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

Herval d'Oeste/SC, 03 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS JOSE CHIAMULERA
Data: 04/09/2026 12:40:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS JOSÉ CHIAMULERA
Diretor de Trânsito